



PORTARIA Nº 47/2025

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do dano ao erário decorrente da não transferência dos valores descontados dos empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo Municipal às instituições financeiras credoras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas dos gestores públicos municipais e para a apuração de danos ao erário, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo destinado a apurar responsabilidade por omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos públicos ou dano ao erário, conforme estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deixou de repassar às instituições financeiras os valores dos empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo Municipal, retidos em folha de pagamento, gerando passivos junto às instituições credoras e possíveis encargos financeiros ao Município e aos servidores afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do dano ao erário, quantificação exata do débito atualizado e identificação dos responsáveis, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar o dano ao erário decorrente da não transferência aos bancos dos valores descontados dos empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo Municipal, bem como quantificar o débito atualizado e identificar os responsáveis.

Art. 2º A presidência do processo será exercida pela Titular da Unidade Central de Controle Interno do Município de Darcinópolis, que coordenará os atos necessários à apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis.

Art. 3º Para fins de quantificação do débito atualizado, fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de sua Assessoria de Contabilidade, a elaboração de relatório detalhado contendo:

I - O montante devido a cada instituição financeira credora, atualizado monetariamente com base nos encargos incidentes;

II - O período em que ocorreram as retenções sem os respectivos repasses;

III - A lista de servidores impactados pela inadimplência do Município e os eventuais encargos financeiros decorrentes da falta de repasse;

IV - As providências administrativas eventualmente adotadas para a regularização do débito;

V - A identificação do responsável pelo não pagamento das obrigações contraídas.



Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório conclusivo com indicação dos responsáveis, valores apurados e recomendações para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Nos termos do Art. 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter os seguintes elementos:

I - Relatório detalhado elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, indicando, de forma circunstanciada:

- a) O motivo determinante da instauração da tomada de contas especial;
- b) Os fatos apurados;
- c) As normas legais e regulamentares desrespeitadas;
- d) Os respectivos responsáveis;
- e) As providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.

II - Certificado emitido pela Unidade Central de Controle Interno, acompanhado do respectivo relatório, contendo manifestação sobre:

- a) A adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- b) A correta identificação do responsável;
- c) A precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

III - Outras peças e documentos que permitam aferir a responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Parágrafo único - Caso necessário, o processo deverá ser instruído com relatório de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, se houver.

Art. 6º Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser autuados e protocolados oficialmente, devendo ser dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) para acompanhamento e providências, bem como ao Ministério Público Estadual e à Câmara de Vereadores.

Art. 7º Fica autorizado o ajuizamento de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa contra o responsável, nos termos da legislação vigente, visando ao ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, após a quantificação dos danos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Darcinópolis - TO, 14 de março de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS-TO

Praça Antônio Dias da Silveira, S/N? - Centro



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-19c7b4-14032025170442**